



DECRETO Nº 092, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES QUE INTEGRAM O CONCIDADE-SRP - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições legais contidas na Lei Municipal nº 1.054, de 30 de abril de 2013, que trata do CONCIDADE-SRP – Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo – MS;

Considerando que o CONCIDADE-SRP – Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo é um órgão de caráter consultivo e permanente, com representação pública e civil;

Considerando a necessidade atualização de nomeação dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, como membros titulares e suplentes do CONCIDADE-SRP – Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo, em virtude de substituição e alteração de alguns daqueles membros originários nas respectivas entidades que representam;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, nos termos de artigo 4º da Lei nº 1054, de 30 de abril de 2013, para comporem o CONCIDADE-SRP – Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo-MS, na condição de membros Titulares e Suplentes, os seguintes concidadãos:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) Secretaria de Educação Cultural, Esporte e Lazer:
Titular: Cleudelize Ferreira de Freitas Patussi
Suplente: Maria de Fatima Munim Ferreira
- b) Secretaria de administração e Governo:
Titular: Fagner Martins Gonçalves
Suplente: Lucimar Faustina Leal
- c) Secretaria de Saúde Pública:
Titular: Angela Simoni Sentinello
Suplente: Gilson de Souza Braga

II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO LEGISLATIVO:

- a) Câmara de Vereadores:
Titular: Maysa Emanuelle Avelino Bernardino



Suplente: Roanderson da Silva Queiroz

III - ENTIDADES EMPRESARIAIS:

- a) Associação Comercial Industrial Agropecuária
Titular: Carlos Joberto Sanches Paes Júnior
Suplente: Jamir Alves Rodrigues

IV - MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES:

- a) Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte
Titular: Cristiane Demico Guariento
Suplente: Juliana Martins da Silva
- b) Associação de Moradores do Bairro Nova Esperança
Titular: Jakeliny Tamires Correia da Silva
Suplente: Rita Aparecida Pereira da Silva
- c) Associação de Voluntários de Combate ao Câncer - AVCC
Titular: Genaro Figueiredo
Suplente: Sônia Aparecida Suniga Braghin

Artigo 2º - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo presente decreto, será de 04 (quatro) anos, com início 29/05/2024 e término 29/05/2028, sendo permitidas sua recondução, nos termos do Artigo 19º da Lei nº 1054/2013.

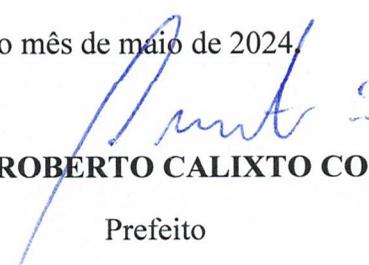
Artigo 3º - Conforme art. 16 da Lei nº 1054/2013 a Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas proposto pelo Ministério das Cidades para a Conferência Municipal das Cidades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de maio de 2024.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CHAMADA Nº 011/2.024.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, as pessoas relacionadas no Anexo Único, deste Edital, para apresentarem os documentos para que tomem posse no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Simplificado, para designação e contratação temporária para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Edital nº 001/2023, Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2308, em 06 de setembro de 2023, e de acordo com Edital do Resultado Final nº 009/2023, publicado na Edição nº 2326, em 03 de outubro de 2023, Homologado pelo Decreto nº 192/2.023 de 05 de Outubro de 2023.

Os convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, centro, em Santa Rita do Pardo-MS, das 08h às 14h (Horário Brasília), no prazo máximo de cinco (05) dias úteis munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos dependentes e C.P.F.(se possuir);
- Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- g) L.audo Médico;
- h) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Declaração de não acumulação de cargos;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
- l) Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- m) Comprovante de endereço;
- n) 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- o) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do convocado;
- p) Fotocópia- Carteira de trabalho -CTPS;
- q) Conta Bancária (se possuir).

As fotocópias deverão ser apresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito, 29 de Maio de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	CPF
5ª	NAIELY CRISTINA DOURADO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	448.701.798-06

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume e no Diário Oficial do Município.

DECRETO Nº 092, DE 29 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE QUE INTEGRAM O CONCIHDADE-SRP - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições legais contidas na Lei Municipal nº 1.054, de 30 de abril de 2013, que trata do CONCIHDADE-SRP - Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo - MS;

Considerando que o CONCIHDADE-SRP - Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo é um órgão de caráter consultivo e permanente, com representação pública e civil;

Considerando a necessidade de atualização de nomeação dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, como membros titulares e suplentes do CONCIHDADE-SRP - Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo, em virtude de substituição e alteração de alguns daqueles membros originários nas respectivas entidades que representam;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica nomeados, nos termos de artigo 4º da Lei nº 1054, de 30 de abril de 2013, para comporem o CONCIHDADE-SRP - Conselho Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo-MS, na condição de membros Titulares e Suplentes, os seguintes concidadãos:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Secretaria de Educação Cultural, Esporte e Lazer:

Titular: Cleudelice Ferreira de Freitas Patussi

Suplente: Maria de Fatima Munim Ferreira

b) Secretaria de administração e Governo:

Titular: Fagner Martins Gonçalves

Suplente: Lucimar Faustina Leal

c) Secretária de Saúde Pública:

Titular: Angela Simoni Sentinello

Suplente: Gilson de Souza Braga

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO LEGISLATIVO:

a) Câmara de Vereadores:

Titular: Maysa Emanuelle Avelino Bernardino

Suplente: Ronderson da Silva Queiroz

III - ENTIDADES EMPRESARIAIS:

a) Associação Comercial Industrial Agropecuária

Titular: Carlos Joberto Sanches Paes Júnior

Suplente: Jamir Alves Rodrigues

IV - MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES:

a) Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte

Titular: Cristiane Demico Guariento

Suplente: Juliana Martins da Silva

b) Associação de Moradores do Bairro Nova Esperança

Titular: Jekelyny Tamires Correia da Silva

Suplente: Rita Aparecida Pereira da Silva

c) Associação de Voluntários de Combate ao Câncer - AVCC

Titular: Genaro Figueiredo

Suplente: Sônia Aparecida Suniga Braghin

Artigo 2º - O mandato dos Conselheiros nomeados pelo presente decreto, será de 04 (quatro) anos, com início 29/05/2024 e término 29/05/2028, sendo permitidas sua recondução, nos termos do Artigo 19º da Lei nº 1054/2013.

Artigo 3º - Conforme art. 16 da Lei nº 1054/2013 a Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas proposto pelo Ministério das Cidades para a Conferência Municipal das Cidades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 013/2007, e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Anexo II, da Lei Complementar nº 013/2007, dos CARGOS EFETIVOS CRIADOS, nas funções "Profissional de Educação", "Auxiliar de Apoio Educacional I" e "Auxiliar de Merenda", têm o quantitativo de vagas aumentado e passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007

CARGOS EFETIVOS CRIADOS

TABELA II - CARGOS EFETIVOS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL QUANTIDADE

Auxiliar de Merenda 25

Auxiliar de Apoio Educacional I 20

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL QUANTIDADE

... ..

Profissional de Educação 139

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 28 de maio de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI Nº 1.278/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

I. as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Rita do Pardo/MS para o exercício de 2025, atendendo:

I. as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II. as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III. as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV. os princípios e limites constitucionais;

V. as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI. as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII. a alteração na legislação tributária;

VIII. as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX. as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X. as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;

XI. as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII. as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII. medidas a serem adotadas quando a relação entre despesa corrente e receita corrente ultrapassar 95%;

XIV. as disposições sobre despesa obrigatórias de caráter continuado;

XV. as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2025, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dos arts. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2025, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2025, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas e nem para estimativa de receita, que poderá variar de conformidade com o cenário econômico, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 deverá priorizar as metas desta Lei, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento social, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental, entre outros, e se após a elaboração do orçamento houver alterações nos anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária o Poder Executivo deverá publicar no meio oficial de comunicação.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2024.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§ 1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequados e suficientemente contemplados;

a) as ações e projetos em andamento;

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§ 2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquela, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2024 tenha ultrapassado dez por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2024, conforme estabelece o art. 153 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo.

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das produções, exceto as relacionadas à seguridade social;